



PL nº 733/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 733/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Kenji Ito, altera lei 14450 de 22 de junho de 2007 para majorar multas relativas a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A proposta eleva a penalidade de R\$ 4.500,00 para R\$ 20.000,00, dobrada em caso de reincidência, buscando atualizar o valor diante da defasagem acumulada desde 2007 e reforçar o caráter punitivo e educativo da legislação.

Segundo a justificativa do projeto, a venda de bebidas alcoólicas para menores representa grave risco à saúde, segurança e desenvolvimento dos adolescentes, mencionando dados do IBGE e da OMS que relacionam o consumo precoce de álcool ao aumento da dependência química, acidentes de trânsito, violência e prejuízo escolar. Ressalta que cerca de 20% dos jovens paulistanos entre 13 e 17 anos já tiveram contato com álcool e que a multa vigente, fixada em 2007, perdeu eficácia pela ausência de atualização monetária. Aumentar a penalidade, portanto, é apresentado como medida necessária para restabelecer seu caráter dissuasório e proteger a infância e a juventude conforme determina o ECA.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o projeto enfrenta um dos principais fatores de risco para agravos físicos, psíquicos e sociais entre adolescentes: o consumo precoce de álcool. Estudos citados na justificativa mostram que a iniciação juvenil ao álcool está associada a maiores taxas de dependência, lesões, comportamentos violentos e pior desempenho escolar, além de aumentar a vulnerabilidade a outras substâncias psicoativas. Ao elevar de forma significativa o valor da multa, o projeto fortalece o caráter preventivo da política municipal, contribuindo para desestimular a oferta ilegal de bebidas alcoólicas e reduzindo potenciais danos à saúde dos jovens. A medida integra ações de proteção integral e promoção de ambientes seguros, alinhada a diretrizes de prevenção ao uso de substâncias e à preservação do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,